

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº017/2018/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: Braz Rocha Forti

Município: Campo Novo dos Parecis

Processo INTERMAT nº:**700277/2011**

Ofício nº:84/PRESIDÊNCIA/2018

Protocolo ALMT nº: 5603/2018

Processo ALMT nº: 1195/2018

Autor: INTERMAT

**Relator:** Deputado *Valdir Barranco*

### **I - Relatório**

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido no dia 06/09/2018 e lido na Sessão Plenária e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/09/2018. Trata-se de processo nº **700277/2011**, da Fazenda denominada "**Fazenda Dracena**", localizada **461,5534 ha** no município de Campo Novo.

Em 13 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição, Justiça e redação – CCJR emitiu parecer, conforme fls. 133 a 134, que votou favorável a tramitação do processo na Casa Legislativa.

Em 27 de novembro de 2018 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer quanto ao

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## **II - Análise**

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Lei.

Em análise do presente Projeto de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Matrícula nº 2062 - Ficha 01, Livro 02 registrada no Registro de Imóveis - Comarca de Brasnorte - MT, podendo dela dispor na forma da lei.

O requerente pretende a regularização de uma área de 461,5534 hectares no município de Campinápolis, da propriedade denominada por "Fazenda Dracema". Apresenta Declaração acostada na lauda 03 de que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado,

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Município, cuja área somada com a atual pretensão superasse 2.500 hectares.

A Diretoria de Regularização Fundiária do INTERMAT constatou que nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo da autarquia não constataram nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Provisório a favor de: Braz Rocha Forti, conforme relatório de buscas cito lauda 61.

As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls 37 a 38).

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso constatou após análise que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização (lauda 78).

Não há pressão sobre a posse, encontrando-se esta mansa e pacífica, com moradia principal (casa sede), pastagens, culturas e estruturas necessárias à atividade agropecuária e atendimento à função social da terra, conforme Laudo de Identificação Fundiária, fls. 72 a 73.

A Gerência de Topografia do Instituto, analisando as peças técnicas trazidas aos autos, opinou que estas estão de acordo com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação e os autos de medição estão conforme a NTGIR – Norma técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e a Lei 10.267/2001 e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Auditoria de nº 373/2018 (fls. 122 a 128), após análise aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

No parecer nº 515/2018/CCJR a Comissão de Constituição, Justiça e Redação votou favorável à continuidade tramitação dos autos na Assembleia Legislativa.

Não identificamos manifestação da Procuradoria Geral do Estado em atendimento ao artigo 112, inciso X da Constituição Estadual. Nada obstante, sedimentamos nosso parecer em consonância ao Parecer nº 502/2018 da Procuradoria Geral desta Casa de Leis.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o Projeto já recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2018.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

**IV – Ficha de Votação**

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 017/2018
Reunião da Comissão em <u>15</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado <b>Nininho</b>
Relator: <u>Deputado Valdir Barranco</u>

<b>Voto Relator – pela aprovação</b>	
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ESTADO DE MATO GROSSO

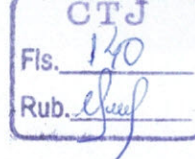
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária - CADFARF



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no município de Campo Novo do Parecis

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra composta de 461,5534 hectares localizada no município de Campo Novo dos Parecis, denominada "Fazenda Dracema", conforme processo específico do INTERMAT sob nº. **700277/2011**, para Braz Rocha Forti.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: terras confrontantes de Wilson Walter Heidemann - Fazenda porteira Velha – Título definitivo 00448-OTD – INTERMAT; Código INCRA não cadastrado.
- II - Ao Sul: terras confrontantes de Benedito Joaquim de Lima – Fazenda Thiago.
- III - Ao Leste: Rodovia Estadual MT 488;
- IV - A Oeste: Rio Membeca, margem direita.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 15 / 05 / 2018.

Deputado Relator

Membros